



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 2009.002/2018**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98001379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá, neste Município, neste ato representado por sua Secretária Sra. **Amanda Alves da Silva Lyra**, inscrita no CPF sob o nº 063.119.214-05.

**LOCADOR:** GERALDO FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 099.519.034-87, residente e domiciliada na Rua Artur Paiva Rêgo, Marechal Deodoro – AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário, Interveniente e Locadora**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O **Locador** colocará à disposição do **Locatário**, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua propriedade, com aproximadamente 230,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Artur Paiva Rêgo, s/n, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 2009.002/2018





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL

2. Como contraprestação à obrigação assumida pelo **Locador** na cláusula anterior, o **Locatário**, através da Secretaria Municipal de Educação, pagar-lhe-á a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), vencendo o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.

3.1. Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4. A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: **06** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. UNIDADE: **0660** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

1. PROGRAMA: **0001** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: **4003** - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 2009.002/2018





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

1. FUNÇÃO: **12** – EDUCAÇÃO  
2. SUBFUNÇÃO: **361** – ENSINO FUNDAMENTAL  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.3.9.0.36** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS: **0020.00.000** - MDE

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2018, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

**Parágrafo Único.** O **Locatário**, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao **Locador**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

6. Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO**

7. A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do **Locador**, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

8. O **Locatário** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia aprovação escrita do **Locador**.

**Parágrafo Primeiro.** As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.

**Parágrafo Segundo.** O **Locatário** não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo **Locador**.

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL**

9. Correrão por conta do **Locatário** durante o período de locação todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado, bem como todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS**

10. O **Locatário** permitirá ao **Locador** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VENDA DO IMÓVEL**

11. No caso de venda do imóvel locado durante a vigência do presente contrato, ocorrerá a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento ao adquirente, devendo o **Locador** denunciar a este a existência do contrato, obrigando ao comprador o seu cumprimento em todas as suas condições e cláusulas.

**Parágrafo Único.** Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.







PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. **Locador(a)** e **Locatário** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 20 de setembro de 2018.

  
**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

**Município de Marechal Deodoro**

**LOCATÁRIO**

  
**AMANDA ALVES DA SILVA LYRA**

**Secretaria Municipal de Educação**

**INTERVENIENTE**

  
**GERALDO FEITOSA DOS SANTOS**

**LOCADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF nº:

